



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
COXIM/MS**



DELIBERAÇÃO CME/COXIM/MS Nº 03.

**ESTABELECE NORMAS PARA CURSO DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO.**

O Conselho Municipal de Educação de Coxim\|MS, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 2045/2025 de 07 de outubro de 2025, com fundamento na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB N.º 9394/1996, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Lei N.º 13.415/2017, no Parecer CNE/CEB nº3 de 8 de abril de 2025, na Resolução CNE/CEB nº 6 de 17 de julho de 2025, e nas demais normativas vigentes, em sessão plenária de 11/09/2025,

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1.º A organização e o funcionamento do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), a ser oferecido pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Coxim/MS, ficarão sujeitos às normas desta Deliberação.

Art. 2.º A EJA é uma modalidade de ensino da Educação Básica que visa garantir o acesso ao Ensino Fundamental às pessoas que não puderam frequentar a escola na idade adequada, e oportunizar a ampliação da escolarização de seu público, visando assegurar o direito à educação.

Parágrafo único: A EJA deverá respeitar e valorizar as realidades culturais dos diferentes grupos sociais, observando suas formas de organização comunitária, bem como, os aspectos territoriais, econômicos, culturais, linguísticos, religiosos, ancestrais e étnico-raciais, de modo a assegurar o reconhecimento e a inclusão dos saberes, práticas e identidade dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 3.º Aos estudantes da EJA, sejam jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, com transtornos do espectro autista ou com outras condições específicas de

desenvolvimento e aprendizagem, são assegurados o direito ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem, mediante a oferta de práticas pedagógicas inclusivas e de estratégias que garantam a equidade educacional.

§1.º Devem-se identificar as barreiras que impedem ou dificultam o ingresso, a permanência e a participação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação e promover uma cultura de acesso, que inclui acessibilidade curricular, tecnológica, arquitetônica, comunicacional e de transporte, sendo importante observar, ainda, a garantia de comunicação aumentativa e alternativa às pessoas com necessidades complexas de comunicação, que não utilizam a oralidade para comunicação e expressão no processo de aprendizagem em todas as etapas da Educação Básica.

§2.º A oferta da EJA deve se dar em ambientes educacionais que respeitem a cultura surda e promovam a interação entre estudantes surdos e ouvintes, quando necessário, com o apoio de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 4.º Para a matrícula dos estudantes na etapa do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA), será considerada a idade mínima de 15(quinze) anos completos para Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para Ensino Médio.

Art. 5.º A matrícula é permitida a qualquer tempo ao longo do período letivo e, no caso de ingresso no segundo semestre, garantir a oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento na turma.

Art. 6.º A EJA pode ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou outros formatos legalmente previstos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, e para cada segmento ou etapa define-se uma carga horária mínima específica, considerando:

I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, não inferior a 600 (seiscentas) horas;

II – para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

§ 1.º A certificação do estudante ocorrerá quando for aprovado no conjunto das disciplinas e tiver obtido a carga horária mínima para aquela etapa, que poderá ocorrer por meio de processos de aferição dos saberes adquiridos nas práticas sociais e laborais.

§ 2.º A distribuição da carga horária entre as disciplinas do segundo segmento do Ensino Fundamental deve garantir, para cada uma das áreas do conhecimento, o mínimo de carga

horária a seguir: 320 (trezentas e vinte) horas para Linguagens, 160 (cento e sessenta) horas para Matemática, 240 (duzentas e quarenta) horas para Ciências Humanas, 120 (cento e vinte) horas para Ciências da Natureza e 160 (cento e sessenta) horas para a Parte Diversificada; considerando a necessária equidade na carga horária das disciplinas, contabilizadas em aulas com duração de 48 (quarenta e oito) minutos.

Art.7. ° A oferta da EJA poderá ocorrer em diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), a fim de atender às necessidades de seu público.

Art. 8.° A oferta da Educação de Jovens e Adultos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação poderá ser realizada:

- I – de forma presencial, garantida como princípio fundamental desta modalidade;
- II – de forma presencial, adicionada a utilização de práticas pedagógicas não presenciais;
- III – adicionada com a educação profissional, em cursos de qualificação profissional.

§1.º A presencialidade constitui-se como forma principal da modalidade, assegurando o vínculo pedagógico, a socialização, a interação comunitária e o acompanhamento contínuo do processo de ensino e aprendizagem.

§2.º De forma adicional e complementar, poderão ser utilizadas práticas pedagógicas não presenciais, devidamente planejadas, acompanhadas e avaliadas, desde que articuladas com a proposta pedagógica da escola e com as especificidades dos estudantes da EJA.

§3.º As práticas pedagógicas não presenciais poderão incluir atividades mediadas por tecnologias digitais, materiais impressos orientados, recursos audiovisuais ou outras estratégias adequadas, visando ao fortalecimento da aprendizagem, à ampliação das oportunidades de estudo e à conciliação com as condições de vida e trabalho dos estudantes.

§4.º A utilização de práticas não presenciais deverá se articular, sempre que possível, à educação profissional e à qualificação para o trabalho, promovendo a integração entre formação escolar, desenvolvimento de competências e inserção socioeconômica.

§5º As atividades não presenciais terão caráter complementar e integrador, não substituindo a obrigatoriedade da oferta presencial da modalidade.

§ 6.º A carga horária não presencial deverá ser registrada, acompanhada e avaliada pelo professor da turma e monitorada pelo coordenador pedagógico, quando o Sistema Municipal de Ensino de Coxim-MS optar por esta forma de aplicabilidade.

§ 7.º A carga horária não presencial não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 9.º As instituições que ofertarem a EJA na forma presencial com práticas pedagógicas não presenciais, deverão instruir processo na Secretaria Municipal de Educação para o encaminhamento do projeto ao Conselho Municipal de Educação para aprovação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da sua execução, contendo um Projeto Pedagógico específico para essa modalidade, com detalhamento das atividades presenciais e não presenciais, tais como:

- a) as formas de registro de frequência, de entrega de material e dos momentos de orientação individual e coletiva aos estudantes;
- b) os procedimentos para a avaliação da aprendizagem, devendo esta ser de natureza formativa e processual na Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) o detalhamento de como acontecerá a articulação entre teoria e prática no trabalho pedagógico;
- d) os critérios de aproveitamento dos saberes prévios dos estudantes;
- e) as formas de registros de participação, produção e devolução das atividades não presenciais.

Art. 10 Compete à equipe da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- I – supervisionará e monitorará as práticas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial, com práticas pedagógicas não presenciais;
- II – oferecer formação continuada aos profissionais envolvidos;
- III – garantir a equidade no acesso às atividades não presenciais, com distribuição de material impresso ou acesso a tecnologias;
- IV – monitorar os indicadores de aprendizagem, frequência e permanência.

Art.11 A EJA, articulada à Educação Profissional, poderá ser ofertada nas seguintes formas:

- I – Concomitante Interna: quando a formação geral e a formação profissional são desenvolvidas paralelamente, podendo ocorrer ou não na mesma unidade escolar, com matrículas e registros próprios, mas de forma articulada entre si.
- II – Concomitante Externa: quando a formação geral e a formação profissional são ofertadas simultaneamente em instituições distintas, sendo assegurada a integração dos conteúdos por meio de convênios, parcerias ou acordos de intercomplementaridade, formalizados em Projeto Político Pedagógico Unificado.
- III – Integrada: quando a formação geral e a formação profissional são organizadas em um currículo único, compondo uma proposta pedagógica integrada, que assegure a formação básica e a qualificação profissional em um mesmo percurso formativo, considerando as possibilidades do sistema de ensino e as singularidades dos estudantes.

Parágrafo único. As formas de oferta da EJA articulada à Educação Profissional visam assegurar a ampliação das oportunidades de escolarização, a elevação da escolaridade básica e a qualificação profissional de jovens, adultos e idosos que não concluíram seus estudos na idade própria. Ao integrar a formação geral com a formação profissional, busca-se promover aprendizagens significativas, favorecer a permanência e a conclusão do percurso formativo, bem como, ampliar as condições de inserção social e de participação no mundo do trabalho.

Art. 12 A EJA articulada à Educação Profissional, quando destinada ao Ensino Fundamental, deverá observar a seguinte organização de carga horária:

I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: carga horária mínima de 640 (seiscentas e quarenta) horas para a formação geral básica, acrescida de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas destinadas à qualificação profissional;

II – Anos Finais do Ensino Fundamental: carga horária mínima total de 800 (oitocentas) horas, assegurando-se, no mínimo, 640 (seiscentas e quarenta) horas para a formação geral básica e 160 (cento e sessenta) horas para a formação profissional.

Art.13 Os currículos da EJA, independentemente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos do Plano Nacional de Alfabetização (PNA) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco no desenvolvimento da leitura, escrita, competências em Língua Portuguesa e Matemática, e inclusão digital, independentemente do segmento ou formato da oferta.

Art. 14 A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da Educação de Jovens e Adultos e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei n.10.793/2003.

Art. 15 O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 16 A Língua Inglesa é um componente obrigatório a partir da 3ª (terceira) fase.

Parágrafo único. A instituição poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de projetos.

Art. 17 A organização por alternância regular do período de estudo será admitida exclusivamente para escolas localizadas em áreas do campo ou das águas, tendo em vista:

I – a promoção da inclusão social plena de jovens, adultos e idosos;

II – o direito à educação, respeitando a diversidade de trajetórias e contextos de vida dos educandos;

III – a realidade específica do estudante, para a qual a frequência diária pode representar obstáculos à permanência e ao progresso escolar.

Parágrafo único. Esta diretriz está em conformidade com a Resolução CNE nº 01, de 16 de agosto de 2023, que regulamenta a pedagogia da alternância como estratégia de ensino para populações do campo, garantindo flexibilidade e respeito às condições socioeconômicas e territoriais dos estudantes.

Art. 18 A pedagogia da alternância organiza o percurso formativo em dois tempos complementares:

I – Tempo da Escola, dedicado ao desenvolvimento de conteúdos curriculares, aulas presenciais e atividades orientadas pelos professores.

II – Tempo da Comunidade, destinado à vivência prática, pesquisa, experimentação, extensão, práticas sociais e laborais relacionadas à família, à comunidade e ao trabalho.

§1.º A organização do Tempo da Comunidade deverá contar com:

I – planejamento e acompanhamento sistemáticos, tais como:

- a) estar previsto no Projeto Político-Pedagógico, no Currículo e no Calendário Escolar;
- b) ser planejado de forma integrada com o tempo da escola;
- c) ter acompanhamento e orientação dos professores e educadores pedagógicos, garantindo que as atividades não ocorram isoladamente.

II – Tipos de atividades que podem incluir, entre outras:

- a) pesquisas e levantamento de informações na comunidade;
- b) experimentos e práticas relacionadas ao currículo;
- c) projetos de extensão social ou ambiental;
- d) atividades laborais ou de vivência profissional;
- e) participação em eventos ou ações comunitárias.

III – Avaliação e Frequência:

- a) o estudante terá frequência registrada durante o tempo da comunidade;
- b) as atividades deverão ser avaliadas pelos professores, considerando esforço, participação e resultados;
- c) o lançamento da frequência será registrado no sistema da escola, garantindo acompanhamento formal do percurso formativo.

IV – Documentação e Arquivamento:

- a) todas as atividades realizadas no Tempo da Comunidade deverão ser documentadas em formulário específico, elaborado pela escola;
- b) o formulário deve conter descrição da atividade, objetivos, participação do estudante e orientações do professor;
- c) após avaliação, as produções do estudante serão arquivadas na escola, compondo o histórico formativo e servindo como referência para futuras avaliações e acompanhamento pedagógico.

V – Integração entre Escola e Comunidade:

- a) o planejamento deve garantir a articulação entre teoria (Tempo da Escola) e prática (Tempo da Comunidade);
- b) o objetivo é que o estudante desenvolva competências acadêmicas e sociais, promovendo aprendizagem significativa, aplicada e contextualizada, fortalecendo sua inserção na comunidade e no mundo do trabalho.

Art. 19 A avaliação na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizada de forma contínua, processual e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, à identificação de dificuldades, ao ajuste das estratégias pedagógicas e à orientação do

percurso educativo, em consonância com a proposta curricular da escola e com o disposto nos Art. 6º, §5º, e 24 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1.º A avaliação deverá contemplar uma diversidade de estratégias, garantindo que os estudantes possam demonstrar suas aprendizagens de maneira compatível com suas experiências de vida, formas de expressão e níveis de desenvoltura, respeitando a especificidade da educação de jovens e adultos.

§2.º A avaliação processual e formativa constituirá instrumento de diagnóstico contínuo, permitindo:

I – ajustes nas estratégias de ensino;

II – acompanhamento do desenvolvimento do estudante;

III – promoção da inclusão;

IV – manutenção da permanência escolar;

V – efetivação do direito à educação.

§3.º A avaliação abrangerá:

I – O Tempo da Escola, por meio de aulas presenciais, trabalhos, exercícios, projetos e demais instrumentos pedagógicos;

II – O Tempo da Comunidade, incluindo atividades de pesquisa, experimentação, extensão, práticas sociais e laborais, relacionadas à vivência familiar, comunitária e profissional.

Art. 20 Todas as atividades realizadas, tanto no tempo da escola quanto no tempo da comunidade, deverão ser documentadas e registradas pela escola, por meio de formulários específicos, compondo portfólio ou histórico avaliativo do estudante, que servirá como base para feedbacks, ajustes pedagógicos, registro de frequência e avaliação da aprendizagem.

Art. 21 Na etapa do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA), será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DOS SABERES, DOS CONHECIMENTOS E DOS ESTUDOS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 22 O aproveitamento de saberes e conhecimentos adquiridos antes do ingresso na EJA, incluindo experiências sociais, comunitárias e laborais, deverá ser garantido aos estudantes, podendo ser convertido em horas de atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar.

§1.º A escola poderá realizar a classificação do estudante em fase distinta daquela inicialmente indicada, considerando seu histórico escolar, experiências de vida e de

trabalho, bem como, resultados de avaliação diagnóstica que identifique aprendizagens consolidadas e faltantes conforme sua proposta curricular.

§2.º A avaliação para aproveitamento deverá ser formal, contínua e processual, podendo incluir entrevistas, relatórios, provas práticas, apresentações, portfólios ou registros de competências, respeitando a especificidade da educação de jovens e adultos.

§3.º Todo o processo deverá ser documentado e registrado, com análise e deliberação do conselho de classe da escola, garantindo transparência, fundamentação pedagógica e respaldo formal para a inserção do estudante na fase adequada do currículo.

Art. 23 O aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante da EJA a dispensa de cursar áreas do conhecimento ou componentes curriculares do currículo escolar.

§1.º a unidade escolar poderá realizar aproveitamento de estudos obtidos por meios formais mediante apresentação pelo estudante de documentos comprobatórios de escolaridade.

§2.º serão objetos de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito mediante documento comprobatório.

§3.º para resguardar os direitos do estudante, da escola, e dos profissionais envolvidos, para a efetivação do aproveitamento de estudos exige-se:

I – que a escola proceda a análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a sua Matriz Curricular vigente;

II – verificada a possibilidade do Aproveitamento de Estudos, a escola deverá registrar em Ata de Ocorrência;

III – elaboração de Portaria específica para legitimar o aproveitamento de estudos, na qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular(es)/ disciplina(s) e ano(s)/etapa(s) para qual(is) o(s) estudos foram aproveitados;

IV – arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da Ata de aproveitamento de estudos e da Portaria no prontuário do estudante.

CAPÍTULO IV

DA EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 24 As diretrizes para a política de expansão territorial da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com vistas à ampliação das oportunidades de retorno à escolarização e à redução das desigualdades educacionais nos territórios, serão elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade civil.

§1.º Para a efetivação da política de que trata o caput, deverão ser consideradas as seguintes ações:

- I – realização de mapeamento territorial da demanda, com base em dados oficiais e informações das comunidades locais, principalmente em bairros com alta evasão escolar;
 - II – promoção de espaços de escuta ativa com a sociedade civil, por meio de audiências públicas, consultas comunitárias e articulação com lideranças locais;
 - III – criação de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em locais estratégicos, incluindo escolas, centros comunitários, instituições religiosas ou outros espaços públicos disponíveis;
 - IV – articulação da EJA com cursos de qualificação profissional, de acordo com as necessidades e potencialidades dos territórios;
 - V – garantia de condições de acesso, incluindo transporte escolar ou apoio logístico, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso;
 - VI – realização de campanhas públicas de incentivo à retomada da escolarização, valorizando histórias reais de estudantes da EJA;
 - VII – oferta de formação continuada para profissionais da EJA, com foco nas especificidades pedagógicas, culturais e sociais dos sujeitos da modalidade.
 - VIII – permissão de matrícula do estudante a qualquer tempo ao longo do período letivo e, no caso de ingresso no segundo semestre, garantir a oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento na turma
 - IX – realização de chamada pública com registro de demanda por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, considerando as especificidades, os hábitos e costumes dos territórios atendidos.
- §2.º Após a elaboração das diretrizes e ações previstas neste artigo, a avaliação e o monitoramento, periódicos ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, com a participação de representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 25 Credenciamento é o ato pelo qual uma instituição é declarada habilitada a oferecer cursos de educação básica, atendidas as disposições pertinentes.

Art. 26 O Credenciamento institucional para o funcionamento da Educação Básica será concedido à época do primeiro ato autorizativo.

Art. 27 Autorização de Funcionamento é o ato que permite à instituição de ensino o oferecimento de curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Fundamental.

§ 1.º A Autorização de Funcionamento será concedida por prazo determinado de até 5 (cinco) anos, renováveis após procedimento de Ratificação da Autorização de Funcionamento solicitada pela instituição escolar.

§ 2.º O início do funcionamento do curso deverá ocorrer após a expedição do ato concessório pelo Conselho Municipal de Educação/CME/COXIM/MS e publicado em Diário Oficial do Município de COXIM/MS.

§ 3.º A solicitação de Ratificação da Autorização de Funcionamento deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação com antecedência de, no máximo, 90 (noventa) dias antes do vencimento da autorização vigente.

Art. 28 O pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de Autorização de Funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo protocolado e instruído na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a seguinte documentação:

I – Requerimento constando o objeto do pedido;

II – Cópia do ato legal de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental regular em vigência, quando houver;

III – Cópia do último ato concessório de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, exceto para a primeira autorização;

IV – Cópia da matriz curricular;

V – Cópia do regimento escolar;

VI – Cópia do alvará de localização e funcionamento;

VII – Cópia da licença sanitária;

VIII – Cópia do comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação;

IX – Cópia do ato de criação da instituição de ensino;

X – Cópia da atual denominação, quando houver;

XI – relação nominal do corpo docente, indicando a habilitação, a qualificação para a área de atuação, a respectiva turma e o turno de trabalho;

XII – relação nominal do corpo técnico- administrativo, com especificação da formação e do turno de trabalho;

XIII – Relatório circunstanciado da visita técnica da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), resultado da verificação in loco;

XIV – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

XV – Regimento Escolar;

XVI – Projeto Político Pedagógico;

XVII – Calendário Escolar, devidamente apreciado pela SEMED;

XVIII – Plano de Formação Continuada do corpo docente e dos demais profissionais e cronograma de atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. As cópias dos documentos anexadas ao processo deverão ser compatibilizadas com os originais pela equipe técnica da SEMED e conter a expressão “confere com o original”, assinatura e carimbo do técnico conferente.

Art. 29 Após visita técnica in loco, a equipe técnica da SEMED deverá elaborar o Relatório Circunstanciado, contendo todas as informações relevantes sob a instituição, o qual deverá ser anexado ao processo de Credenciamento e/ou Autorização de Funcionamento.

Art. 30 No caso de pedido de Ratificação da Autorização de Funcionamento do curso, a instituição já credenciada e com curso anteriormente autorizado deverá protocolar requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, instruindo o processo com os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

II – Cópia do último ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação e última alteração da denominação, quando houver;

III – Alvará sanitário, inclusive para extensão, quando houver;

IV – Alvará de localização e de funcionamento;

V – Relação nominal do corpo técnico-administrativo, com especificação, da formação de seus integrantes;

VI – Relação do corpo docente, especificando a habilitação e atuação dos profissionais;

VII – Matriz Curricular, devidamente apreciado pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Calendário Escolar, devidamente apreciado pela Secretaria Municipal de Educação;

IX – Plano de Formação Continuada do corpo docente e dos demais profissionais com a apresentação, no início do ano letivo, de cronograma de atividades a serem realizadas;

XI – Relatório de Avaliação Institucional;

XII – Preenchimento do formulário para a verificação técnica in loco expedido pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

XIII – Relatório Circunstanciado da verificação técnica in loco.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DA DESATIVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 31 O pedido da suspensão temporária ou desativação de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos deverá ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação,

mediante processo instruído na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com os seguintes documentos:

- I – Requerimento, constando o período objeto do pedido;
- II – Declaração com a exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora e manifestação ou comunicação à comunidade escolar, formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento das atividades;
- III – Cópia do último ato autorizativo de funcionamento das etapas em vigência;
- IV – Relatório circunstanciado da visita técnica da SEMED.

Art. 32 A suspensão será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 1.º Em até 90 (noventa) dias, antes do vencimento do prazo, a instituição de ensino deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação o reinício das atividades.

§ 2.º Na impossibilidade de reinício das atividades, a instituição solicitará a desativação ao Conselho Municipal de Educação (CME).

§3.º Não havendo manifestação do interessado, em até 90 (noventa) dias após o término da suspensão temporária, a SEMED solicitará, ex-officio, a desativação do curso da EJA ao CME.

CAPÍTULO VII

A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 33 Avaliação institucional é o mecanismo de acompanhamento sistemático e contínuo das condições estruturais, pedagógicas e de funcionamento da instituição de ensino.

§1.º A Avaliação institucional será organizada e executada pela instituição, envolvendo os seus diferentes segmentos.

§2.º A avaliação institucional deve incidir, no mínimo, sobre os seguintes aspectos e/ou indicadores:

- I – operacionalização do Projeto Político Pedagógico;
 - II – desempenho dos estudantes;
 - III – desempenho dos dirigentes, coordenadores, docentes e técnico – administrativos;
 - IV – realização de formação continuada da equipe profissional;
 - V – organização da escrituração e do arquivo escolar;
 - VI – condições das instalações físicas, equipamentos e materiais didáticos e sua adequação às necessidades do curso.
- §3.º A SEMED poderá estabelecer outros requisitos para avaliação da instituição, devendo esta tomar conhecimento de todos os critérios utilizados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Fica a critério da SEMED, a organização da oferta do curso respeitando a carga horária mínima exigida nesta Deliberação.

Art. 35 O Credenciamento e a Autorização de Funcionamento do curso da Educação de Jovens e Adultos serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a instituição de ensino organizar sua oferta de forma a assegurar a conclusão dos estudantes matriculados, até o prazo final da concessão de autorização.

Art. 36 Caberá à SEMED cadastrar e divulgar, sistematicamente, a relação dos estabelecimentos de ensino credenciados para oferecer a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 37 Havendo mudanças de endereço, a instituição de ensino deverá instruir processo junto a SEMED, dirigido ao Conselho Municipal de Educação, contendo os seguintes documentos:

- I – Planta baixa do novo prédio;
- II – Comprovante de propriedade do prédio ou contrato de locação;
- III – Alvará de Funcionamento e Locação;
- IV – Relatório do órgão competente.

Art.38 A entidade mantenedora deverá atender às exigências para o Credenciamento e Autorização de Funcionamento, para cada uma das suas instituições.

Art.39 Considerar-se-á em situação irregular a instituição de ensino cujo prazo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos esteja vencido.

§1.º Os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento de estudos e não conferem grau de escolarização.

§2.º Qualquer prejuízo causado aos estudantes, decorrente de comprovada irregularidade da instituição de ensino, será de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes que, judicial e extrajudicialmente, responderão pelas ações praticadas.

Art. 40 A Matriz Curricular, os certificados de conclusão e os formulários de escrituração escolar deverão ser específicos a essa modalidade de ensino, constituindo parte integrante do Regimento Escolar.

Art. 41 O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de ensino que oferta a Educação de Jovens e Adultos deverão ser aprovados pelo diretor(a) da instituição de ensino e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 No caso do descredenciamento da instituição de ensino, o acervo escolar será de domínio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 44 Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Coxim-MS.

Daniela Lina de Paula Pinto

Conselheira-Presidente

Decreto Nº 50/2026

Marly Nogueira de Lima

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 032/2025

HOMOLOGO

Em: 12/03/2026